



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

DECRETO Nº 3.364 DE 26 DE setembro DE 2011.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro do art. 79, inciso I, do Código Tributário Municipal - Lei Complementar Nº. 045 de 15/12/1997 e suas alterações, tendo em vista necessidade de gerenciamento eletrônico de apuração de ISS,

Considerando que a Secretaria Municipal de Finanças, vem disponibilizando e dando suporte técnico necessário para todos os contribuintes, escritórios de contabilidade e substitutos tributários;

Considerando que todos os contribuintes de um modo geral possuem uma estrutura mínima de informática que podem auxiliar os prestadores de serviços, quando necessário, ao preenchimento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e diretamente da página eletrônica do Município na Internet;

Considerando, ainda, que todos os contribuintes prestadores de serviços localizados no Município de Barra do Garças cadastrados possuem login e senha de acesso para a emissão da Nota Fiscal Eletrônica - NFS-e,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

Da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e

SEÇÃO I

Da Definição da NFS-e

Art. 1º. Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, identificada pela sigla NFS-e, como documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

próprio da Prefeitura do Município de Barra do Garças, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

SEÇÃO II

Das Informações Necessárias a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços- NFS-e

Art. 2º - Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica, a ser emitida pelo programa eletrônico de gerenciamento do ISS, nas seguintes modalidades;

- I - Nota Fiscal Avulsa - NFSA-e;
- II - Nota Fiscal Eletrônica - NFS-e.

Art. 3º - A Nota Fiscal Avulsa - NFSA-e destina-se aos seguintes prestadores de serviços:

- I - autônomos;
- II - não cadastrados;
- III - cadastrados que não estejam enquadrados com o objeto de serviço em suas atividades e que prestem serviços eventuais.
- IV - Empresas situadas em outro domicílio fiscais que tenha necessidade de emissão de nota neste município.

Parágrafo Único - A Nota Fiscal Avulsa - NFSA-e:

- I - Será fornecida pela autoridade administrativa, mediante solicitação presencial do interessado, ou seu representante legal;
- II - Os contribuintes não cadastrados poderão solicitar no máximo 02(duas) NFSA-e por mês.
- III - Obedecerá a numeração geral e sequencial crescente estabelecida pela Administração;
- IV - Será automaticamente gravada na escrituração do prestador de serviço, caso seja empresa domiciliada nesta municipalidade.
- V - A Nota Fiscal Avulsa será entregue ao contribuinte mediante o pagamento do DAM referente ao ISS - Imposto sobre Serviço, retido na fonte, quando devido.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Art. 4º. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e conterà as seguintes informações:

I - número seqüencial;

II - código de verificação de autenticidade;

III - data e hora da emissão;

IV - identificação do prestador de serviços, com:

a) Nome ou razão social;

b) Endereço;

c) "e-mail";

d) Número de telefone;

e) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

f) Inscrição no Cadastro Econômico;

V - identificação do tomador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) "e-mail";

d) número de telefone;

e) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

VI - discriminação do serviço;

VII - valor total da NFS-e;

VIII - valor da dedução se houver;

IX - valor da base de cálculo;

X - código do serviço;

XI - alíquota e valor do ISS;

XII - indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISS, quando for o caso;

XIII - indicação de serviço não tributável pelo Município de Barra do Garças, quando for o caso;

XIV - indicação de retenção de ISS na fonte, quando for o caso.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

§ 1º A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões "Prefeitura do Município de Barra do Garças", "Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e", o endereço eletrônico Oficial do Município www.barradogarcas.mt.gov.br.

§ 2º O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 3º A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso V deste artigo é opcional para os prestadores pessoas físicas ou as sociedades constituídas.

SEÇÃO III

Da Emissão da NFS-e

Art. 5º. Caberá ao Prefeito Municipal baixar Instrução Normativa visando definir ou excluir os prestadores de serviços obrigados à emissão de NFS-e.

Parágrafo único – O contribuinte desde que cadastrado no sistema eletrônico de ISS será considerado habilitado a emitir a NFS-e, respeitando-se as disposições previstas na legislação tributária vigente.

Art. 6º. Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro Econômico, desobrigados da emissão de NFS-e, poderão optar por sua emissão.

§ 1º. A opção tratada neste artigo depende de autorização da Secretaria de Finanças, através do Setor de Fiscalização de Tributos, devendo ser solicitada no endereço eletrônico "<http://www.barradogarcas.mt.gov.br>", mediante a utilização da Senha Web.

§ 2º. O Setor de Fiscalização de Tributos comunicará aos interessados, por "email", a deliberação sobre o pedido de autorização.

§ 3º. Os prestadores de serviços que optarem pela NFS-e iniciarão sua emissão no primeiro dia do mês subsequente ao do deferimento da autorização, na conformidade do que dispõe este decreto.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Art. 7º. A NFS-e deve ser emitida "on-line", por meio da Internet, no endereço eletrônico "<http://www.barradogarcas.mt.gov.br>", somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Barra do Garças, mediante a utilização da Senha Web.

§ 1º O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.

§ 2º A NFS-e emitida poderá ser enviada ao tomador de serviços no formato impresso em via única, ou por "e-mail".

Art. 8º - A emissão de NFS-e será automaticamente bloqueada se o contribuinte deixar de:

- I - recolher o imposto até o décimo dia do mês subsequente a prestação de serviço;
- II - tiver alteração contratual indeferida pela municipalidade;
- III - deixar de cumprir qualquer obrigação acessória de acordo com o CTM.

Art. 9º. No caso de eventual impedimento da emissão "on-line" da NFS-e, o prestador de serviços emitirá Recibo Provisório de Serviços - RPS, que deverá ser substituído por NFS-e na forma deste Decreto.

Art. 10 O RPS poderá ser confeccionado ou impresso em sistema próprio do contribuinte, com a necessidade de solicitação da Autorização de Impressão de Documento Fiscal - AIDF, devendo conter todos os dados que permitam a sua substituição por NFS-e, e somente com 50 jogos cada bloco.

§ 1º. O RPS deve ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do emitente.

§ 2º. Independentemente de haver indício, suspeita ou prova fundada de que a emissão do RPS esteja impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido, Setor de Fiscalização poderá exigir do contribuinte a emissão do RPS mediante Autorização de Impressão de Documento Fiscal.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

§ 4º. Fica autorizada a confecção de somente um bloco de RPS, por vez, para uso somente quando o sistema estiver offline ou em contingência.

Art. 11º. O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial a partir do número 1 (um).

Art. 12º. As notas fiscais convencionais já confeccionadas antes da data de publicação deste decreto poderão:

I - ser utilizadas até o término dos blocos impressos desde que não iniciada a emissão da NFS-e; ou

II - inutilizadas pelo Setor de Fiscalização de Tributos, a critério da Secretaria de Finanças de Barra do Garças.

Art. 13. O RPS, tratado nos artigos 9º e 10º, deverá ser convertido em nota eletrônica, através do sistema de emissão de nota eletrônica de serviço desta Prefeitura, no prazo de 24 horas, sob pena de multa e bloqueio do sistema de emissão de nota eletrônica de serviço;

§ 1º. O RPS emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade depois de transcorrido o prazo previsto neste artigo.

§ 2º. A substituição fora do prazo e a não-substituição do RPS pela NF-e, equiparando esta última à não emissão de nota fiscal convencional, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

SEÇÃO IV

Da Retificação da NFS-e

Art. 14. A NFS-e poderá ser retificada mediante solicitação do contribuinte, ou seu representante legal, devidamente constituído, por meio de processo administrativo, onde deverá conter:

I - identificação do contribuinte;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

II – cópia da NFS-e a ser retificada;

III – informação de todas as alterações a serem efetuadas; e

IV – justificativa da retificação.

§ 1º. Fica a cargo da Secretaria de Finanças através do Setor de Fiscalização de Tributos, a requisição de quaisquer outros dados ou documentos a fim de instruir o pedido de solicitação previsto no “caput” desse artigo, conforme o caso.

§ 2º. Deferido o pedido, será feita a liberação da NFS-e para efetivação das alterações pelo próprio emitente.

§ 3º. A retificação da NFS-e não interfere no vencimento do Imposto devido, incorrendo os encargos moratórios previstos na legislação em vigor, em caso de atraso.

SEÇÃO V

Do Cancelamento da NFS-e

Art. 15. A NFS-e poderá ser cancelada pelo próprio contribuinte até 2 horas após a emissão ou mediante solicitação do contribuinte, ou seu representante legal, devidamente constituído, por meio de processo administrativo, onde deverá conter:

I – identificação do contribuinte;

II – cópia da NF-e a ser cancelada; e

III – justificativa do cancelamento.

§ 1º. Fica a cargo do Setor de Fiscalização de Tributos, a requisição de quaisquer outros dados ou documentos a fim de instruir o pedido de solicitação previsto no “caput” desse artigo, conforme o caso.

§ 2º. Deferido o pedido, será feita a liberação da NFS-e para efetivação do cancelamento pelo próprio emitente.

§ 3º. Se o cancelamento se realizar após o pagamento do Imposto devido, o procedimento disposto nesse artigo deverá ser complementado com as providências pertinentes à restituição e/ou compensação de valores.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

CAPÍTULO II

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 16. As NFS-e emitidas poderão ser consultadas em sistema próprio da Prefeitura do Município de Barra do Garças enquanto não transcorrido o prazo prescricional e/ou decadencial.

Art. 17. Os prestadores de serviços, bem como os tomadores ou intermediários de serviços, responsáveis ou não pelo recolhimento do Imposto, ficam dispensados de informar no sistema eletrônico de ISS as NFS-e emitidas ou recebidas.

Art. 18. Aos contribuintes prestadores de serviços, que também figurem como sujeitos passivos do ICMS, que hoje emitem nota eletrônica conjugada (venda e serviço), deixarão de emitir nota conjugada, passando a ser emissor de NFS-e, ou seja, emissor de nota de venda e de serviço separadamente.

Art. 19. Caberá à Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com o Setor Jurídico dirimirem toda e qualquer dúvida decorrente da aplicação deste Decreto.

Art. 20. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 26 de setembro de 2011.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal